



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1440 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 20 de outubro de 2020.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 23/2020

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1440 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 20 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 23/2020

Assunto: Afastamento para Trabalho

Interessada: Maria Priscilla Cibelle Ferreira da Silva

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita com vistas ao requerimento da servidora efetiva Sra Maria Priscilla Cibelle Ferreira da Silva que pleiteia o afastamento presencial do local de trabalho, haja vista se enquadrar na previsão disposta no artigo 7º, inciso III do Decreto Estadual nº 29.512 de 13 de março de 2020 cumulado com o artigo 13 do Decreto Municipal nº 03/2020 que trata das medidas emergenciais do estado de calamidade pública provocada pelo Covid 19.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pela servidora Priscilla Cibelle Ferreira da Silva, esta protocolou Requerimento informando que é servidora concursada na função de Enfermeira e se encontra lotada no Hospital Maternidade Raimunda Bessa e pleiteia o afastamento provisório conforme o 7º, inciso III do Decreto Estadual nº 29.512 e o artigo art. 13, do Decreto Municipal nº 03/2020.
3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se que a servidora é a genitora Maria Liz Ferreira de Moraes de 8 (oito) meses de idade.
4. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 27/31, parte integrante desta decisão, que opina pela obediência dos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição da República, e diante da ausência de norma jurídica autorizadora da conversão do trabalho presencial em teletrabalho por motivos de saúde de terceiros não há como acolher o pleito da servidora.
5. JULGO pela IMPROCEDÊNCIA do pleito formulado pela servidora Priscilla Cibelle Ferreira da Silva, por **não preencher** os requisitos legais para o seu afastamento provisório na unidade de saúde até segunda ordem dos seus superiores.
6. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 20 de outubro de 2020.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado